



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 617 de 22 de novembro de 2011.

Autoriza a concessão de subvenções e contribuições sociais.

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições sociais, com base nas consignações orçamentárias, disponibilidade de caixa e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Grupo de Amigos de Guiricema	Subvenções	5.000,00
Org. Guiricemense de B. Estar ao Idoso	Subvenções	50.000,00
Sociedade Musical Amantes da Lira	Subvenções	10.000,00
Associação do Circuito Serra de Minas	Contribuições	6.000,00
APAE de Visconde do Rio Branco	Subvenções	15.000,00
Associação Mineira de Municípios	Contribuições	9.000,00
Confederação Mineira de Municípios	Contribuições	8.000,00
Loja Maçônica União e Virtude	Contribuições	10.000,00
EMATER	Contribuições	100.000,00
Esporte Clube Guiricema	Contribuições	5.000,00
Consórcio Interm. de Saúde de Ubá e Região - SIMSAUDE	Contribuições	60.000,00
Fundo Estadual de Saúde	Contribuições	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. – A concessão de subvenções e contribuições sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter educacional, assistencial, médica ou cultural para os casos de subvenções sociais e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas descritas;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – celebrar o respectivo convênio;
- XI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura.

Art. 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º – Aplicam-se à concessão de repasses financeiros, no que couberem, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 22 de novembro de 2011.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em 22/11/11 por 30
c/ea, no mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal N° 235/97 de 23/10/1997
Relaciamento 506
Funcionário (a) Responsável - Matrícula